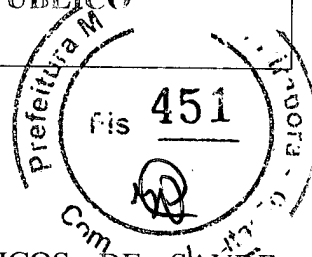




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**ATA HABILITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 007/2014  
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2014  
PROCESSO Nº 138/2014



OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA TENDO COMO BASE A TABELA SIGTAP/SUS.

**ESCOPO**

Ao(s) quatorze dias do mês de novembro de 2019 às 15:00 horas, reuniu-se o Presidente juntamente com os demais membros da CPL (Comissão Permanente de Licitação), da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, para julgamento dos Documentos de Habilitação da proponente participante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2014, com o objetivo de: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS INTERESSADOS EM REALIZAR PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA TENDO COMO BASE A TABELA SIGTAP/SUS.

**PARTICIPANTES**

Protocolaram envelopes para participar deste chamamento a seguinte empresa: SILVIA MARIA RODRIGUES SILVA – SERVIÇOS FISIOTERAPEUTICOS.

**ABERTURA DOS ENVELOPES**

Aberto o envelope “nº 1 - DOCUMENTAÇÃO”, foi declarada aberta a sessão pela Presidente, sendo apresentado pelas empresas a seguinte documentação:

Licitante: SILVIA MARIA RODRIGUES SILVA – SERVIÇOS FISIOTERAPEUTICOS				
Seq.	Descrição Documento	Nº Docto.	Emissão	Validade
01.01	Cédula de identidade dos proprietários da empresa	MG 12.744.228	25/10/2012	Indeterm.
01.02	Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de eleição de seus administradores	3111087389-6	29/06/2018	Indeterm.
01.03	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)	07.534.372/0001-47	06/09/2019	Indeterm.
01.05	Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débito (CRF) e junto ao FGTS	2019102203320067 992708	06/11/2019	20/11/2019
01.06	Prova de regularidade com a Fazenda Municipal	4873	12/11/2019	60 dias
01.07	Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (CND)	2019000355931444	06/09/2019	05/12/2019
01.08	Prova de regularidade com a Fazenda Federal, com abrangência da Certidão Negativa de Débito para com o INSS, na forma da Lei	D1CA.C96B.051F.4 7E9	19/08/2019	15/02/2020
01.09	CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista	182702138/2019	06/09/2019	03/03/2020

Comissão Permanente de Licitação  
Portaria 440/2019  
Prefeitura Municipal de Pirapora

Luiz Carlos Nunes  
Matr.: 14537



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**ATA HABILITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO**

01.10	Registro da instituição no conselho regional da categoria e comprovante de regularidade para o exercício de 2019	5624	30/04/2020	
01.11	Relação do corpo clínico, constando o número do registro do profissional, bem como da especialidade	5624	30/04/2020	
01.12	Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competente	3111087389-6	29/06/2018	Indeterm.
01.13	Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede da Licitante (Resolução 144)	12863/2019	20/08/2019	31/12/2019
01.14	Alvará Sanitário	S/N	10/01/2019	10/01/2020
01.15	Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES	5097223		Indeter.
01.16	Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa	1909-2315-1308-0963-5739	23/09/2019	3 meses
01.17	Termo de Adesão	S/N	11/09/2019	Indeter.
01.18	Declaração de que não empresa menor	S/N	11/09/2019	Indeter.
01.19	Declaração de cumprimento das condições de participação	S/N	11/09/2019	Indeter.
01.20	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal	160894	12/11/2019	Indeter.

**JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

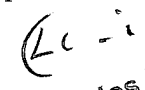

Após a abertura do envelope “nº 1 – DOCUMENTAÇÃO” da licitante foi verificado o resultado conforme a seguir discriminado:

Licitante	Resultado	Observação
SILVIA MARIA RODRIGUES SILVA – SERVIÇOS FISIOTERAPEUTICOS	Habilitada	Apresentou todos os documentos

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

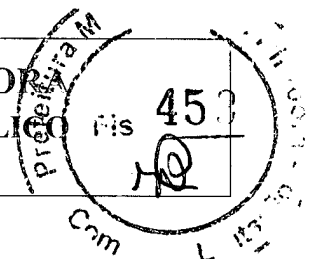
Registra-se que a empresa SILVIA MARIA RODRIGUES SILVA – SERVIÇOS FISIOTERAPEUTICOS protocolou envelope para participar deste credenciamento (protocolo 5895/2019), no dia 30/09/2019. Ao receber esse envelope a CPL identificou que a referida empresa havia sido credenciada para prestar procedimentos de fisioterapia no ano de 2015. Diante disso, considerando o disposto no item 18 do Edital de Credenciamento nº 007/2014, a CPL decidiu abrir diligência para certificar junto a Secretaria Municipal de Saúde as razões da suspensão ou encerramento dos serviços prestados (memorando nº108/2019 anexo aos autos). Em resposta à diligência, a Secretaria de Saúde (Memo PMP/SESAU/FMS 573/2019) fez os seguintes esclarecimentos: “é de interesse da Secretaria Municipal de Saúde o credenciamento

  
Comissão Permanente de Licitação  
Portaria 440/2019  
Prefeitura Municipal de Pirapora

  
Luiz Carlos Nunes  
Matr.: 14537 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORÃ  
ATA HABILITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO



da Clínica SILVIA MARIA RODRIGUES DA SILVA – SERVIÇOS FISIOTERAPEUTICOS – CNPJ 07.534.372/0001-47, haja vista que, a mesma já prestou serviços a esta Secretaria e por razões próprias da empresa decidiu por encerrar o contrato, portanto, não há nada que impossibilite de pleitear novamente o credenciamento”. Diante disso, a CPL procedeu à abertura do envelope do credenciamento e a análise da documentação apresentada, momento em que se identificou que a Certidão Negativa de Débito (FGTS) e a Prova de regularidade com a Fazenda Municipal estavam vencidas. Ato contínuo, a CPL conferiu a autenticidade da Certidão Negativa de Débito (FGTS), sendo então emitida uma nova certidão vigente. Nesse contexto, a CPL acessou o site oficial desta Prefeitura e emitiu uma CND Municipal atualizada. Nesse sentido, já lecionou o reconhecido blog Zenite<sup>1</sup>:

(...) tendo como finalidade privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregue documentação omissa/incompleta, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências.

É o que estabelece o seu art. 43, § 3º, pelo qual é “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a **esclarecer ou a complementar** a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**” (Destacamos.)

(...) **Inclusive, nada obsta que, nesta etapa de diligência, sejam juntados outros documentos que esclareçam ou complementem as informações constantes daqueles apresentados originariamente pelo licitante.**

Entender de forma diversa, no sentido de que a mera inclusão de documentos novos já caracteriza a hipótese vedada no § 3º do art. 43 da Lei, pode ensejar o esvaziamento dessa regra.

Isso porque, a ideia de esclarecimento e complementação envolve também a comprovação das informações adicionais mediante aposição de novos documentos.

Ao afastar a possibilidade de reunir novos documentos para fins de demonstrar a regularidade e a finalidade do documento originalmente apresentado, restringe-se injustificadamente as atividades inerentes às diligências.

Agora, é importante compreender que os documentos e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame. É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as **informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante.**(...)

O renomado blog em outra oportunidade anotou acerca da CPL realizar buscas em sítios eletrônicos oficiais para averiguar regularidade fiscal de licitantes:

O uso desse expediente pela Administração, todavia, requer o cuidado com a verificação da autenticidade das informações. A aceitação das certidões emitidas pela internet está condicionada à posterior verificação da sua autenticidade e validade pelo pregoeiro ou a comissão de licitação, conforme o caso, por meio de consulta ao site do órgão emissor ou junto às unidades administrativas competentes.

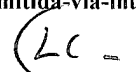
A necessidade dessa confirmação independe do conteúdo da certidão ou da data da validade nela expressa, devendo sempre ser realizada. Será por meio dessa consulta que, nas licitações, a Administração avaliará a possibilidade de habilitar ou não o licitante<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> SANTOS, Manuela M. de M. dos. *O que fazer diante de documento omissa/incompleto apresentado pelos licitantes?* Disponível em: <https://www.zenite.blog.br/o-que-fazer-diante-de-documento-omissoincompleto-apresentado-pelos-licitantes/>

<sup>2</sup> FERREIRA, Camila Cotovicz. *Comprovação da regularidade fiscal mediante certidão emitida via internet – Cautelas.* Disponível em: <https://www.zenite.blog.br/comprovacao-da-regularidade-fiscal-mediante-certidao-emitida-via-internet-cautelae/>

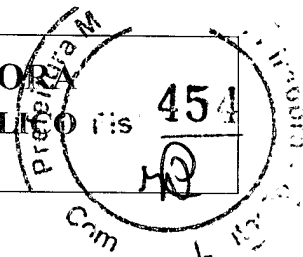
  
Comissão Permanente de Licitação  
Portaria 440/2019  
Prefeitura Municipal de Piraporã



  
Luiz Carlos Nunes 3  
Matr.: 14537



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORINA**  
**ATA HABILITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019**



Pelas anotações colacionadas acima, verifica-se que a atualização da regularidade fiscal da possível credenciada não caracteriza inclusão de novos documentos, pois, tanto o CRF-FGTS quanto a CND Municipal foram apresentadas tempestivamente e com data de validade vigente, devido à necessidade desta CPL comunicar à SESA<sup>3</sup> acerca da pretensão de antiga credenciada novamente se credenciar (conf. Memo 108/2019-anexo) demandou tempo, fazendo com que as CND's apresentadas pela pretensa credenciada exaurisse sua validade. Assim, concluímos que esta CPL é adepta ao princípio do formalismo moderado (já consagrado pelo TCU<sup>4</sup>), até porque, a Lei 8.666/93<sup>5</sup> e o edital<sup>6</sup> requer que a contratada mantenha sua condição de habilitação durante todo o período de contrato. Ato contínuo, considerando que a empresa SILVIA MARIA RODRIGUES SILVA – SERVIÇOS FISIOTERAPEUTICOS atendeu aos requisitos do edital, a mesma foi declarada HABILITADA. Por fim, registra-se que a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar profissional responsável para realização da vistoria e emissão de laudo, conforme previsto na cláusula 8 do contrato.

**ENCERRAMENTO DA SESSÃO**

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada esta sessão e, para constar é lavrada a presente ata, que uma vez lida e aprovada vai assinada por todos os membros presente.

**ASSINATURAS**

Comissão Permanente de Licitação

**Luiz Carlos Nunes**  
Matr.: 14537

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS NUNES  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
IGOR QUEIROZ EVANGELISTA  
MEMBRO CPL

\_\_\_\_\_  
POLIANA ALVES ARAUJO MARTINS  
MEMBRO CPL

**Comissão Permanente de Licitação**  
**Portaria 440/2019**  
**Prefeitura Municipal de Piraporina**

<sup>3</sup> Secretaria Municipal de Saúde

<sup>4</sup> TCU acórdão 352/2010; TRF 1 REO 199801000912418/AC e STJ MS 5418

<sup>5</sup> Art. 55, inciso XIII.

<sup>6</sup> Vide cláusula décima quinta da minuta do contrato.